

PROVIMENTO CONJUNTO Nº CGJ/CCI -04/2020

REGULAMENTA O APRAZAMENTO DOS ATOS E COMUNICAÇÕES PROCESSUAIS REFERENTES AOS PROTOCOLOS ADMINISTRATIVOS EM TRÂMITE NO NÚCLEO EXTRAJUDICIAL.

A DESEMBARGADORA LISBETE MARIA TEIXEIRA ALMEIDA CEZAR SANTOS, CORREGEDORA GERAL DE JUSTIÇA, E O DESEMBARGADOR EMÍLIO SALOMÃO RESEDÁ, CORREGEDOR DAS COMARCAS DO INTERIOR, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos art. 88, 89 e 90 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO a competência do Poder Judiciário de fiscalizar os serviços notariais e de registro (arts. 103-B, § 4º, I e III, e 236, § 1º, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a competência das Corregedorias da Justiça de fiscalizar os atos de serviços de registro, bem como de zelar pela prestação com rapidez, qualidade satisfatória e modo eficiente de tais serviços (arts. 458 e 459 do Código de Normas e Procedimentos dos Serviços Notariais e de Registro do Estado da Bahia);

CONSIDERANDO a necessidade contínua de apresentar soluções ao alcance da excelência na prestação dos serviços extrajudiciais e, por consequência aos jurisdicionados, usuários destes serviços;

CONSIDERANDO a consulta formulada no bojo do Protocolo Administrativo TJ-ADM-2019/52589, bem como a Decisão proferida nestes autos;

CONSIDERANDO a ausência normativa quanto a disciplina do aprazamento das solicitações/determinações oriundas deste órgão censor e da necessidade de regulamentação acerca do tema;

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar o princípio do contraditório nos expedientes administrativos perante esta casa correicional;

RESOLVEM:

Art. 1º - Dispor sobre os prazos dos atos e comunicações processuais referentes aos Protocolos Administrativos em trâmite no Núcleo Extrajudicial das Corregedorias Geral da Justiça e das Comarcas do Interior.

Parágrafo Único - As disposições contidas neste ato normativo não se aplicam aos Processos Disciplinares (Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar), os quais possuem regulamentação própria com base na Lei Federal 8935/1994, Leis Estaduais nº 10.845/2007 e subsidiariamente 12.209/2011.

Art. 2º - Fica estipulado o prazo de 10 (dez) dias úteis para o notificado/intimado se manifestar acerca dos expedientes em trâmite no Núcleo Extrajudicial.

Parágrafo Único - O prazo de resposta das notificações referentes às solicitações de documentação será fixado, de forma discricionária, pela autoridade judicial competente.

Art. 3º - Os atos de notificação serão realizados preferencialmente na seguinte ordem:

I - mediante mensagem enviada ao endereço eletrônico (e-mail);

II- malote digital;

III - pessoalmente, mediante oficial de justiça, após 03 (três) tentativas frustradas da notificação disciplinada no inciso I.

Art. 4º - Os prazos disciplinados nesta normativa começam a correr a partir do primeiro dia útil após a efetiva notificação da parte.

§ 1º - Considera-se efetivada a notificação da parte a partir do 3º dia útil do envio do e-mail e quando a notificação for por Oficial de Justiça, a partir da juntada aos autos do mandado.

§ 2º - Salvo disposição em contrário, computar-se-ão os prazos excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento.

§ 3º - Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil se o vencimento cair em dia em que não houver expediente na repartição ou em que for encerrado antes da hora normal.

Art. 5º - Os notários e registradores que descumprirem os prazos estabelecidos neste Provimento estarão sujeitos às penalidades previstas no art. 32 da Lei 8.935/1994, por violação ao art. 31 c/c art. 30, III do aludido diploma legal.

Art. 6º - Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Secretaria das Corregedorias, 31 janeiro de 2020

DESA. LISBETE MARIA TEIXEIRA ALMEIDA CEZAR SANTOS
CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA

DES. EMÍLIO SALOMÃO RESEDÁ
CORREGEDOR DAS COMARCAS DO INTERIOR